

## PERGUNTAS FREQUENTES 2024

Alterações ao modelo de conclusão dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho e pela Portaria n.º 226-A/2018, de 7 agosto, na sua redação atual.

1. Os alunos que estejam a frequentar o 11.º ano, em 2023/2024, necessitam de realizar exames finais nacionais para efeitos de conclusão de disciplinas do ensino secundário?

Os alunos que ingressaram no 10.º ano de escolaridade no ano letivo de 2022/2023 realizam exames finais nacionais, aplicando-se o artigo 6.º, alínea a), do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho, replicado no n.º 2, alínea a), do artigo 3.º da Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro.

Assim, os alunos realizam três exames. O exame de Português obrigatório para todos, devendo cada aluno realizar mais dois exames escolhidos por si, em duas disciplinas, podendo optar por uma das situações estipuladas no n.º 2, alínea b), do artigo 28.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro.

No ato de inscrição para a realização dos exames finais nacionais o aluno opta e regista as disciplinas para efeitos de conclusão de curso, considerando as situações previstas na alínea b) do artigo 28.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro.

A opção prevista no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro, pode ser alterada no próprio ano em que o aluno se inscreveu para a realização dos exames, mediante autorização do diretor da escola, e nos anos letivos seguintes, desde que o aluno ainda não tenha concluído nenhuma das disciplinas relativamente às quais pretende alterar a decisão de realização de exame final nacional.

**2. Os alunos que estejam a frequentar o 11.º ano, 2023/2024, pela segunda vez necessitam de realizar exames finais nacionais para efeitos de conclusão do ensino secundário?**

Os alunos que se encontrem a repetir o 11.º ano de escolaridade aplica-se o previsto no artigo 6.º, alínea a), do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho, replicado no n.º 2, alínea a) do artigo 3.º da Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro, terão de realizar 3 exames nacionais finais.

No entanto, caso já tenham concluído por frequência ou por exame final nacional:

- duas disciplinas bienais da componente de formação específica - realizam exame final a Português no final do 12.º ano.
- uma disciplina bienal da componente de formação específica - realizam exame final nacional a Português no final do 12.º ano de escolaridade e mais um exame, por sua opção, de entre as bienais da componente de formação específica ou de Filosofia ou na disciplina trienal da componente de formação específica.
- a disciplina de Filosofia, mas sem conclusão de nenhuma das bienais da componente de formação específica - realizam exame nacional final a Português no final do 12.º ano e a uma das disciplinais bienais da componente de formação específica ou à disciplina trienal da componente de formação específica.

**3. Como é apurada a classificação final nas disciplinas sujeitas a exame final nacional no plano curricular dos alunos a frequentar o 11.º ano do ensino secundário, no ano letivo 2023/2024?**

A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final nacional, de acordo com a seguinte fórmula:  $CFD = (7 \text{ CIF} + 3 \text{ CE}) / 10$ , dado que, para estes alunos se mantém em vigor os artigos 32.º e 33.º da Portaria n.º 226/A/2019, de 7 de agosto, na sua redação original.

**4. Os alunos que estejam a frequentar o 12.º ano, em 2023/2024, necessitam de realizar exames finais nacionais para efeitos de conclusão do ensino secundário?**

Os alunos inscritos no 12.º ano de escolaridade realizam exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso no ensino superior, sem prejuízo de ser, ainda, permitida a sua realização para efeitos de melhoria da classificação obtida em prova de ingresso já realizada e/ou da classificação final da disciplina, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior por aplicação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho.

Assim, a aprovação das disciplinas resulta apenas da avaliação interna, caso seja igual ou superior a 10 valores.

**5. Os alunos que frequentam o 12.º ano, em 2023/2024, ou frequentaram em anos anteriores, e que tenham disciplinas em atraso de 11.º ano, que exames finais nacionais têm de realizar para efeitos de conclusão do ensino secundário?**

Para além dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência relativas a disciplinas em atraso, estes alunos realizam exame finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso no ensino superior, sem prejuízo de ser, ainda, permitida a sua realização para efeitos de melhoria da classificação obtida em prova de ingresso já realizada e/ou da classificação final da disciplina, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior por aplicação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho.

Assim, a classificação final das disciplinas resulta apenas da avaliação interna, exceto naquelas em que realizam exame final nacional ou provas de equivalência à frequência para efeitos de aprovação da disciplina, considerando-se, nestes casos, essa classificação.

Excetuam-se do referido nos parágrafos anteriores os alunos que tenham concluído o 12.º ano antes das medidas extraordinárias determinadas pelo período pandémico.

12 de março de 2024